

Termo de Opção pelo Programa Municipal de Adimplemento Permanente Administrativo

Contribuinte: LAURO DA SILVA CPF/CNPJ: 376.391.889-20

CMC/Inscriçao Imobiliária: 0265209

Endereço: RUA DONA ALTA LUCAS, 704 - CASA

Telefone: 999674026

Bairro: SAO JOAO DO RIO VERMELHO Cidade/Estado: FLORIANOPOLIS/SC

CEP: 88060-310

Email: SINDITAXIFLORIPA@GMAIL.COM

Responsável: LAURO DA SILVA CPF/CNPJ: 376.391.889-20

Telefone: 999674026

Email: SINDITAXIFLORIPA@GMAIL.COM

I - O contribuinte acima qualificado, reconhece e confessa, em caráter irrevogável e irretratável, ser devedor do débito inscrito na(s) CDA(s), de acordo com a seguinte tabela :

Inscriçao/CMC	Origem	Valor Original	Juros/Multa	Valor Total
0265209	20888560014 - LEI085/2001 0509	2.128,20	148,97	2.277,17

- II A importância será quitada em 22 parcelas mensais, sem redução dos juros legais e da multa de mora.
- III O montante, objeto deste parcelamento, será corrigido mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do incido III do Art. 78 da Lei Complementar n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- IV Os juros de mora equivalem à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulados mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da parcela não paga, e não podem ser inferior a 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 473 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- V A multa de mora é de 2% (dois por cento) sobre o crédito tributário, até 30 dias após o vencimento e de 5% (cinco por cento), acima desse interstício, nos termos do art. 465 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- VI O parcelamento será rescindido quando for verificada a inadimplência de três parcelas mensais consecutivas ou alternadas, independentemente de nova comunicação, nos termos do Art. 80 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- VII O não pagamento da dívida implicará a rescisão do parcelamento e implicará, conforme o caso, remessa do(s) débito(s) para a inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa, protesto ou ajuizamento da execução fiscal, nos termos do § 2º do Art. 80 da Lei Complementar Municipal n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- VIII O parcelamento do débito implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário e interrupção da prescrição, nos termos do inciso VI do art. 151 c/c inciso IV do art. 174, ambos do Código Tributário Nacional.
- IX O presente parcelamento será homologado mediante o pagamento da primeira parcela, sem o qual será cancelado, conforme disposto no § 5º do Art. 78 da Lei Complementar n. 007, de 06 de janeiro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- E, para que possa produzir efeitos legais, o Município de Florianópolis/SC e o Contribuinte firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 18 de Jane	en one	2021
---------------------------	--------	------

Assinatura do Contribuinte ou procurador devidamente qualificado Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal